



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 422 , DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Portaria Normativa nº 109, de 1º de junho de 2010, que regulamenta a realização de audiências públicas no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CNMP nº 82, de 29 de fevereiro de 2012; que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do MPU e dos Estados;

CONSIDERANDO a importância de revisar o Manual de Audiências Públicas em decorrência das mudanças ocorridas na estrutura administrativa do MPDFT;

RESOLVE:

Art. 1º O Manual de Execução de Audiências Públicas, instituído pela Portaria Normativa nº 109, de 1º de junho de 2010, fica alterado em conformidade com o anexo desta Portaria.

Art. 2º Acrescentar o §4º ao art. 3º da Portaria Normativa nº 109, de 1º de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º (...)

“§ 4º O Ministério Público poderá receber auxílio de entidades públicas para custear a realização das audiências públicas, mediante termo de cooperação ou procedimento específico, com a devida prestação de contas.” (NR)

Art. 3º Alterar o *caput* e os §§ 3º e 4º do art. 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Procurador-Geral de Justiça, de acordo com a conveniência e oportunidade poderá estabelecer o calendário para a realização de audiências públicas anuais nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, com temas diversificados, ouvidos os Coordenadores Administrativos.

(...)

§ 3º Independentemente da iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, os



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

membros do MPDFT poderão sugerir ou realizar audiências públicas na forma desta Portaria, visando à boa execução de suas atribuições legais.” (NR)

§ 4º A Ouvidoria do MPDFT poderá, da mesma forma, participar, sempre que convidada, sugerir ou realizar audiências públicas na forma desta Portaria, no âmbito de suas atribuições.

Art. 4º Alterar os incisos V e VI do artigo 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

V - Secretaria de Comunicação Social;

VI - Secretaria de Segurança Institucional;” (NR)

Art. 5º Acrescentar os §§ 1º e 2º ao artigo 7º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º...

§ 1º Se o objeto da audiência pública consistir em fato que possa ensejar providências por parte de mais de um membro do Ministério Público, aquele que teve a iniciativa do ato participará sua realização aos demais membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, podendo a audiência pública ser realizada em conjunto.

§ 2º Em caso de impossibilidade ou impedimento devidamente justificados, o coordenador natural da audiência pública poderá indicar outro Membro que o substitua.” (NR)

Art. 6º Acrescentar os §§ 1º e 2º ao art. 14, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

§ 1º No Edital de Convocação da Audiência Pública constará a data e o local de realização, o horário de início e de término, o horário reservado para inscrição, o horário de abertura, o horário de realização da audiência e o(s) temas(s) que será(ao) abordado(s).

§ 2º Ao edital de convocação será dada a publicidade possível, sendo facultada a sua publicação no Diário Oficial do DF e obrigatória a publicação no sítio eletrônico do MPDFT, bem como a afixação em todas as unidades do MPDFT, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.” (NR)

Art. 7º Alterar o *caput* do art. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O Cerimonial deverá, com antecedência razoável, visitar o local definido para a realização da audiência pública e ficará responsável por:”(NR)

Art. 8º Alterar o *caput* do art. 17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A Secretaria de Segurança Institucional fará a vistoria do local de realização da audiência pública para, entre outras providências:” (NR)



Art. 9º Alterar o *caput* e o parágrafo único do art.19, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19. A Secretaria de Comunicação Social ficará responsável por:

(...)

Parágrafo único. A Secretaria de Comunicação Social deverá ser comunicada sobre a audiência pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 9º. desta Portaria.”(NR)

Art. 10. Alterar a redação do *caput* do art. 20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Serviço de Controle de Infraestrutura de Audiovisual – SERCAU ficará responsável por:” (NR)

Art. 11. Alterar a redação dos incisos II e III do art. 21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - a indicação dos componentes da mesa, auxiliado pelo Cerimonial;

III - a solicitação à Secretaria de Comunicação Social do plano e do material de divulgação da audiência pública, com a antecedência mínima de 30 dias de sua ocorrência, salvo hipótese do art. 9º, parágrafo único.” (NR)

Art. 12. Revogar os incisos I e II do art. 25 e alterar a redação de seu *caput*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A Secretaria de Educação Corporativa ficará responsável por capacitar os servidores para realizarem atendimento ao público durante a audiência pública, caso haja necessidade.” (NR)

Art. 13. Alterar a redação do inciso XIII do art. 28. e acrescentar o § 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

XIII - elaboração da Ata de Audiência Pública, que será lavrada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua realização, e conterá as informações a seguir:

§ 5º A ata e seu extrato serão encaminhados aos Coordenadores Administrativos de cada unidade, ou a quem estes indicarem, no prazo de 05 dias após sua lavratura para fins de conhecimento.”(NR)

Art. 14. Alterar o texto do inciso VIII do art. 31 e acrescentar ao mesmo artigo as alíneas a seguir, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

VIII - providenciar o relatório final da audiência pública, no qual poderá constar a sugestão de algumas das seguintes providências:

a) arquivamento das investigações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- b) celebração de termo de ajustamento de conduta;
- c) expedição de recomendações;
- d) instauração de inquérito civil ou policial;
- e) ajuizamento de ação civil pública;
- f) divulgação das conclusões de propostas e soluções ou providências alternativas, em prazo razoável, diante da complexidade da matéria.” (NR)

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.



LEONARDO ROSCOE BESSA